

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 15.2.0773.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL – FBB, NA FORMA ABAIXO:



O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL - FBB**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pelo Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do BNDES Fundo Social, destinada à realização de ações integrantes do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB nº 06/2015, doravante denominado PTAC nº 06/2015, voltado para a estruturação e consolidação de empreendimentos coletivos urbanos e rurais, a reaplicação de tecnologias sociais e o apoio à implementação de políticas públicas com foco em inclusão socioproductiva e desenvolvimento sustentável, respeitadas as regras estabelecidas no Acordo de Cooperação nº 15.2.0773.1, celebrado nesta data, e observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade).

PARÁGRAFO ÚNICO

As ações a serem apoiadas no âmbito do PTAC nº 06/2015 serão selecionadas pela FBB conforme metodologia própria, aprovada pelo BNDES, e serão submetidas à validação do BNDES.



SEGUNDA**DISPONIBILIDADE**

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização da finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 55.816-8, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Empresarial Distrito Federal (nº 3382-0).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total dos recursos deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- 1 - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de

6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir as ações integrantes do PTAC nº 06/2015 no prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), comprometendo-se a não alterar o PTAC nº 06/2015 sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - investir, enquanto não aplicados nas ações apoiadas no PTAC nº 06/2015, os recursos depositados na conta corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme taxas de mercado de operações financeiras de renda fixa, devendo o resultado de tal investimento ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, quando solicitado, o extrato detalhado da conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade) a entregar diretamente ao BNDES extratos dessa conta corrente, quando por ele solicitado;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios de prestação de contas parciais relativos à execução do PTAC nº 06/2015;

- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas às ações apoiadas no PTAC nº 06/2015;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes às ações apoiadas no PTAC nº 06/2015;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre as ações apoiadas no PTAC nº 06/2015, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- XII - submeter à aprovação prévia do BNDES o material destinado às divulgações relacionadas às ações apoiadas no PTAC nº 06/2015, conforme previsto no inciso anterior;
- XIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do PTAC nº 06/2015, bem como os relatórios de avaliação das ações realizadas;
- XIV - aportar os recursos próprios previstos para a execução do PTAC nº 06/2015, equivalentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) dos investimentos, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido Plano, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade);
- XV - realizar análise técnica das ações a serem apoiadas no PTAC nº 06/2015, conforme metodologia de análise de projetos da FBB, aprovada pelo BNDES, incluindo avaliação da compatibilidade dos itens de investimento previstos em cada ação com a finalidade da mesma e a comparação dos respectivos orçamentos com os preços praticados no mercado;
- XVI - avaliar, quando os investimentos forem direcionados a obras civis, a posse legítima do(s) respectivo(s) imóvel(is) por parte da(s) instituição apoiada;
- XVII - no prazo de 90 (noventa) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório contendo: (i) prestação de contas final, relativa à execução do PTAC nº 06/2015, comprovando a aplicação dos recursos próprios e dos recursos liberados pelo BNDES, discriminada em grandes itens, acompanhada de cópia do extrato previsto no inciso VI desta Cláusula; e (ii) relatório final da implantação das ações apoiadas no PTAC nº 06/2015; e
- b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);

- XVIII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas ações apoiadas no PTAC nº 06/2015;
- XIX - manter em situação regular suas obrigações e as ações apoiadas no PTAC nº 06/2015 junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXI - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo:
- fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a BENEFICIÁRIA ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e
 - apresentar ao BNDES assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a BENEFICIÁRIA ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;
- XXII - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

- XXIII - devolver os recursos não aplicados no PTAC nº 06/2015 e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta (Notificação), atualizados pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;
- XXIV - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação das ações apoiadas no PTAC nº 06/2015, a utilização de recursos originários do Governo Federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, mantendo sempre o mesmo destaque da participação do BNDES dado à FBB;
- XXV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXVI - apresentar ao BNDES, até 30 de novembro de cada ano, durante o prazo mencionado no inciso II da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) e enquanto detiver tal qualificação, a Certidão de Regularidade de seu Certificado de Qualificação como entidade de utilidade pública federal – UPF, nos termos da Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007;
- XXVII - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da BENEFICIÁRIA;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da BENEFICIÁRIA; e
 - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES.
- XXVIII - não utilizar, em qualquer material de divulgação, símbolos partidários ou nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- XXIX - manter sob sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos após o término do prazo de vigência deste Contrato, os dossiês das ações apoiadas no PTAC nº 06/2015, contendo todas as informações relativas às ações, inclusive os documentos que subsidiaram a análise e aprovação das mesmas pela FBB, os relatórios de acompanhamento, os documentos que comprovem o atendimento das obrigações previstas nos Incisos XV e XVI desta Cláusula, as licenças ambientais das ações passíveis de licenciamento, os orçamentos relativos aos itens de investimento, além das faturas, notas fiscais, recibos e

outros documentos que comprovem os gastos ou despesas realizadas, disponibilizando-os ao BNDES por ocasião das visitas de acompanhamento;

XXX - celebrar instrumentos contratuais com as entidades apoiadas no PTAC nº 06/2015, contendo obrigatoriamente as cláusulas a seguir:

“ Obriga-se a instituição apoiada a:

- a) *aplicar os recursos que lhe forem transferidos exclusivamente na finalidade do projeto apoiado, observado o esquema previsto em seu cronograma físico-financeiro, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância da FBB;*
- b) *movimentar os recursos liberados pela FBB exclusivamente através de conta-corrente aberta para o projeto;*
- c) *remeter à FBB e ao BNDES, sempre que solicitados, relatórios sobre o andamento do projeto em execução;*
- d) *facilitar a fiscalização realizada pelo BNDES e pela FBB, inclusive dando-lhes amplo acesso às informações relativas ao projeto;*
- e) *permitir a divulgação, pelo BNDES e pela FBB, de informações e/ou resultados referentes ao projeto apoiado;*
- f) *mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES e da FBB, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto apoiado, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de software, eventos locais e nacionais e kits promocionais, submetendo à aprovação prévias dos financiadores o material destinado à divulgação;*
- g) *adotar, durante o prazo de execução do projeto, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto apoiado;*
- h) *manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do presente instrumento;*
- i) *observar, durante o prazo de vigência deste instrumento, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;*
- j) *devolver os bens adquiridos ou produzidos com recursos do presente instrumento, por determinação da FBB, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado;*
- k) *informar à FBB a quantidade de postos de trabalhos gerados ou mantidos com os investimentos realizados no projeto;*
- l) *apresentar à FBB, quando cabível, no prazo de até 160 (cento e sessenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do recurso, a Licença de Operação, oficialmente publicada, do projeto apoiado, expedida pelo órgão ambiental competente;*
- m) *comunicar à FBB na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a instituição apoiada, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);*
- n) *devolver os recursos não aplicados no projeto apoiado e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada à FBB, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pela FBB, atualizados pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP desde a data da liberação dos recursos até a data de sua efetiva devolução; e*
- o) *ressarcir a FBB e o BNDES, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano*



ambiental decorrente do projeto apoiado, bem como a indenizar a FBB e o BNDES por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

Vencimento Antecipado:

a) a FBB poderá declarar este instrumento jurídico de colaboração financeira vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, ficando a instituição apoiada sujeita a devolver à FBB, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação que a FBB fizer por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e acréscimos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados;



b) verificada qualquer das infrações previstas neste instrumento jurídico a instituição apoiada ficará inadimplente com a FBB e com o BNDES, e a FBB e o BNDES não considerarão outros pedidos da instituição apoiada ou de entidades a ela vinculadas, e suspenderão a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, tenham contratado com as referidas instituições, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

- XXXI - repassar os recursos próprios e os recursos liberados pelo BNDES destinados às ações apoiadas no PTAC nº 06/2015, por meio de transferência para as contas correntes exclusivas previstas nos instrumentos contratuais referidos no inciso anterior, ressalvados os casos em que os pagamentos sejam feitos diretamente aos fornecedores;
- XXXII - suspender imediatamente os desembolsos de recursos para as ações apoiadas no PTAC nº 06/2015 cuja execução esteja, sob qualquer aspecto, comprometida;
- XXXIII - na hipótese do inciso XXXII desta Cláusula, exigir a entrega dos bens adquiridos, caso haja deliberação do BNDES e da BENEFICIÁRIA neste sentido;
- XXXIV - constatado desvio da finalidade na aplicação dos recursos previstos para as ações apoiadas no PTAC nº 06/2015, declarar vencido antecipadamente o convênio de cooperação financeira celebrado com as respectivas entidades apoiadas e exigir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a devolução integral dos recursos repassados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e acréscimos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, e/ou, a critério do BNDES e da BENEFICIÁRIA, a entrega dos bens adquiridos, ficando a instituição apoiada sujeita, ainda, à multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, e às despesas extrajudiciais;



- XXXV - no caso de insucesso da recuperação extrajudicial referida no inciso XXXIV a BENEFICIÁRIA deverá promover a cobrança judicial dos recursos repassados;
- XXXVI - nas hipóteses dos incisos XXXIV e XXXV desta Cláusula, devolver os recursos que forem recuperados, correspondentes à participação do BNDES, depositando-os na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), ou, mediante decisão do BNDES e da BENEFICIÁRIA, realocar os bens e os recursos recuperados em outros projetos alinhados ao PTAC nº 06/2015;
- XXXVII - a inércia da BENEFICIÁRIA no cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XXXIII, XXXIV e XXXV desta Cláusula acarretará a obrigação de a BENEFICIÁRIA devolver ao BNDES, na proporção de seu desembolso, os recursos repassados para as entidades apoiadas referidas nestes incisos; e
- XXXVIII - informar ao Ministério Público Federal os casos em que for constatada a aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista nos instrumentos que celebrar com as entidades apoiadas no PTAC nº 06/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não aplicados no PTAC nº 06/2015 e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXIII do *caput* desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

QUARTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:
- a) comprovação do registro deste Contrato na Comarca de Brasília/DF; e

- b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no inciso VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA).

II - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha a alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do PTAC nº 06/2015, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos aprovados pelo BNDES;
- b) aprovação prévia, pelo BNDES, das ações a serem apoiadas com os recursos da parcela solicitada;
- c) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos, com a identificação das ações a serem apoiadas e dos valores destinados a cada uma;
- d) indicação do número e datas de expedição e validade dos documentos comprobatórios da regularidade das ações a serem apoiadas com os recursos da parcela solicitada perante os órgãos ambientais, ou, para as ações em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental, Declaração, conforme modelo fornecido pelo BNDES, onde a BENEFICIÁRIA ateste, dentre outros aspectos, ter constatado que a ação está dispensada de licenciamento ou autorização ambiental em todas as esferas da Federação, indicando a base legal para a referida dispensa;
- e) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- f) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- g) declaração da BENEFICIÁRIA de que as entidades proponentes dos projetos a serem apoiados com recursos da parcela solicitada atendem às seguintes condições:
- (i) não possuem registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
 - (ii) não possuem débitos relativos a tributos e contribuições federais, o que se comprova mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND),

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

- (iii) estão regulares perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
 - (iv) não consta em seus quadros pessoa que tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a).
- h) apresentação do instrumento jurídico celebrado entre a BENEFICIÁRIA e a instituição a ser apoiada com os recursos da parcela solicitada, com as cláusulas de reprodução obrigatória previstas no inciso XXX da Cláusula Terceira deste Contrato; e
- i) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de declaração atestando que se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES.

III - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira:

- a) estar em dia com o envio do Relatório de Desempenho mencionado no item 3.1 das "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO" mencionadas no Inciso I da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária).

QUINTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere a parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

SEXTA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.



PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXIII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Oitava (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava (Vencimento Antecipado).

SÉTIMA**SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso III, alínea "a", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o PTAC nº 06/2015;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução de ações em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade); e
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de empresa integrante do Grupo Econômico a que pertença, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta (Notificação), ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

NONA

FORO



Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA

DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS LEAIS

A BENEFICIÁRIA declara, na data de assinatura deste Contrato, que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental, a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A BENEFICIÁRIA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL - FBB apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CND nº FB15.3151.817A.B635, expedida em 10 de dezembro de 2015, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 07 de junho de 2016.

O BNDES é representado neste ato pelo Vice-Presidente e pelo Diretor do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada em 17.03.2015 no Livro 944, folhas 031, ato 022, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



14/15



Folha de assinaturas

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Maria Julia Alves de Pinho, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2015.

Pelo BNDES:

Wagner Bitterico
Vice-Presidente

João Henrique Palm Fernandes
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo BENEFICIÁRIA:

José Caetano de A. Minchillo
Presidente

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL
Marcos Melo Frade
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:



Nome: Shamma Nogueira Lima
Identidade: 7975454
CPF: 711.496.437-53

Nome: LEONARDO DE MOURA SANTOS TARDELLA
Identidade: 12.269.593-7
CPF: 037.020.377-79



João B. Rodrigues Júnior
Gerente de Divisão

15/15

